CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que:

a) o imposto sobre serviço decorre de casos em que há uma prestação de serviço, com regras gerais subordinadas a Lei Complementar 116/2003 e a Lei 11.438/1997. Ou seja, as referidas leis dispõem de forma geral sobre os serviços que estão sujeitos à tarifa de imposto sobre serviço, e dentre eles estão os serviços oferecidos por clinicas e consultórios de atividade médica, de psicologia, fisioterapia, entre outros.
b) o acesso à saúde configura-se como um direito fundamental de segunda dimensão, ou seja, busca assegurar as condições para o pleno exercício do direito à vida, à propriedade, à igualdade perante a Lei, etc. Dessa forma, remete à qualidade do que é necessário: o acesso à saúde de forma democrática segundo as diretrizes da Ordem Municipal Soteropolitana.
c) em um estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), dentre 30 países pesquisados, o Brasil é o que oferece o pior retorno em benefícios à população dos valores arrecadados por meio dos impostos. Assim, é possível inferir que maior arrecadação de tributos não implica melhor prestação de serviço.
d) a isenção do ISS supracitada caracteriza-se como um instrumento no qual as mencionadas clínicas e consultórios poderão baratear as custas dos serviços, além do estímulo à própria manutenção dessas instituições. Ademais, o presente projeto apresenta-se como patrono dos princípios e valores firmados na Carta Magna Brasileira, a Constituição Federal de 1988, à medida que traz a saúde como um direito social a ser contemplado pela sociedade como um todo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a isenção de ISS (imposto sobre serviço) por 2 (dois) anos às clínicas e consultórios de atividade médica, de psicologia, fisioterapia e laboratorial.

Salvador, 09 de Julho de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE